

# Alimentos à Base de Insetos

Requisitos aplicáveis aos estabelecimentos que produzam e comercializam alimentos para consumo humano que incorporem insetos ou produtos à base de insetos



## Esclarecimento Técnico n.º 1/DGAV/2022

**Resumo** - Este esclarecimento tem como objetivo informar os operadores das empresas do setor alimentar e/ou os seus interlocutores, bem como o público em geral, sobre o licenciamento dos estabelecimentos que produzam e comercializem alimentos para consumo humano que incorporam insetos ou produtos à base de insetos e sobre os requisitos de higiene aplicáveis a estas atividades.

## Enquadramento Legal

### Licenciamento

Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a redação dada pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio, considerando a Declaração de Retificação n.º 29/2015 e alterações dadas pelos Decreto-lei n.º 120/2017, de 15 de setembro e Decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho, que cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração.

### Requisitos de Higiene

Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.

Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios.

Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão de 15 de novembro, relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios.

Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente.

Regulamento (UE) n.º 2015/2283, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do PE e do Conselho e que revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 do PE e do Conselho e o REG. (CE) n.º 1852/2001, da Comissão, e cujas regras estão plenamente aplicáveis desde 01 de janeiro de 2018.

Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas a Subprodutos Animais – SPA e Produtos Derivados – PD não destinados ao consumo humano.

Regulamento (UE) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva.

Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define as regras sanitárias

relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, bem como do respetivo regulamento de execução, Regulamento (UE) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011.

## Requisitos Aplicáveis à Produção de Alimentos para Consumo Humano

### Espécies de Insetos que Podem ser Produzidas, Comercializadas e Utilizadas na Alimentação Humana em Portugal

De acordo com o Regulamento (UE) n.º 2283/2015, os insetos são novos alimentos e como tal requerem uma autorização de comercialização da Comissão Europeia antes de serem colocados no mercado da União Europeia (EU).

O referido Regulamento determina que apenas os novos alimentos autorizados e incluídos na lista da União podem ser colocados no mercado da União, enquanto tal, ou utilizados nos alimentos de acordo com as condições de utilização e os requisitos de rotulagem especificados na referida lista.

Neste âmbito, foram já autorizados para colocação no mercado 3 espécies de insetos: *Tenebrio molitor*, *Locusta migratória*, *Acheta domesticus*. Estas espécies de insetos foram autorizadas sob certas condições de uso e sujeitas às disposições de proteção de dados.

No entanto, ao abrigo de medidas transitórias, definidas no artigo 35.º do referido Regulamento dos novos alimentos, para além das espécies referidas existem outras espécies de insetos que atualmente podem ser produzidas, comercializadas e utilizadas na alimentação humana em Portugal.

Assim as espécies de insetos permitidas à data são:

*Acheta domesticus*

*Alphitobius diaperinus*

*Apis mellífera*

*Gryllodes sigillatus*

*Locusta migratória*

*Tenebrio molitor*

Esta lista de insetos irá sendo atualizada (reduzida), à medida que os processos submetidos no contexto das medidas transitórias, vão sendo concluídos. As atualizações poderão ser consultadas aqui.

## Licenciamento dos Estabelecimentos

Os estabelecimentos que exerçam atividades industriais de processamento e/ou transformação de insetos para a alimentação humana, ou que utilizem como matéria-prima produtos à base de insetos na produção de géneros alimentícios, carecem de licenciamento no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR). O licenciamento decorre através da nova plataforma tecnológica do SIR alojada no portal e-Portugal<sup>1</sup>. Os respetivos Operadores devem ainda proceder ao seu registo junto da DGAV, conforme Artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, conjugado com o Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril.

São apenas alguns exemplos de atividades industriais, a produção de farinha proteica, produzida à base de proteína de insetos (CAE-Rev3 – 10130) e a produção de óleo de inseto (CAE-Rev3 – 10411).

Os estabelecimentos que exerçam atividades de comércio por grosso com armazenamento de produtos à base de insetos para alimentação humana carecem de licenciamento no âmbito do regime jurídico de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR). O licenciamento decorre através da plataforma tecnológica RJACSR alojada no portal e-Portugal<sup>2</sup>. Os respetivos Operadores deverão ainda proceder ao seu registo junto da DGAV, conforme Artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, conjugado com o Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril.

## Requisitos de Higiene

Os estabelecimentos que produzem alimentos para consumo humano, que incorporam insetos ou produtos à base de insetos, devem cumprir os requisitos de higiene estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios.

---

<sup>1</sup> <https://eportugal.gov.pt/fichas-de-enquadramento/estabelecimentos-industriais>

<sup>2</sup> <https://eportugal.gov.pt/web/guest/fichas-de-enquadramento/comercio-e-servicos>

Este Regulamento estabelece, entre outros, requisitos relativos à matéria-prima, higiene das instalações, processo de fabrico, materiais em contacto com o alimento, rotulagem, bem como a obrigatoriedade de implementar e manter um sistema de segurança alimentar baseado nos princípios do HACCP.

## Controlo dos Estabelecimentos

A DGAV é a Autoridade responsável pela coordenação do controlo oficial regular dos estabelecimentos de géneros alimentícios, tanto industriais, como grossistas.

## Registo dos Estabelecimentos e suas Alterações junto da DGAV

De acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 852/2004, os Operadores Económicos do Setor Alimentar têm o dever legal de assegurar que a DGAV dispõe em permanência de informações atualizadas sobre os estabelecimentos.

Assim, no caso de estabelecimentos não registados junto da DGAV (no SIPACE), que na sua atividade de produção de géneros alimentícios, produzam farinha de inseto ou utilizem como matéria-prima insetos, farinha de inseto ou outros produtos à base de inseto, deverão os Operadores solicitar o registo através do preenchimento da ficha de registo disponível no portal da DGAV, a qual deverá ser remetida para o endereço [sipace@dgav.pt](mailto:sipace@dgav.pt).

No caso de estabelecimentos já registados junto da DGAV (no SIPACE), que passem, na sua atividade de produção de géneros alimentícios, a produzir farinha de inseto ou a utilizar como matéria-prima insetos, farinha de inseto ou outros produtos à base de inseto, deverão informar a DGAV através do preenchimento da ficha de alteração disponível no portal, a qual deverá ser remetida para o endereço [sipace@dgav.pt](mailto:sipace@dgav.pt).

Lisboa, 10 de fevereiro de 2022

A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo